



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Dispõe sobre os programas, projetos, ações e atividades do PLACIC - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para Elaboração Orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o exercício de 2026.

O CONSELHO DIRETOR DO CIS PARANÁ CENTRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as Diretrizes Gerais do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para elaboração Orçamentária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, relativo ao exercício financeiro de 2026, de acordo com os programas, projetos, ações e atividades especificadas em seu anexo I, parte integrante desta resolução.

Art.2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - Os recursos ordinários do CIS/PARANÁ CENTRO somente serão programados para a realização de despesas de capital após, atendida as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 5º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 6º - No Orçamento a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O orçamento incluirá os seguintes demonstrativos:

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

I- da receita que obedecerá ao disposto no 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

III - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 7º - As metas ou prioridades definidas pelo CIS/PARANÁCENTRO e CRESEMS - Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde - para a programação orçamentária são as Constantes do anexo I desta resolução.

Art. 8º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidadas, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 9º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do CIS, PARANÁ CENTRO promover-se-á ato próprio e nos montantes necessários. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a I. 40 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.10º - Não serão Objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do CIS/PARANÁ CENTRO;

II - despesas fixas com pessoal e encargos sociais.

Art. 11º - para efeito do disposto no art. 42 da lei Complementar 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Art. 12º - O CIS/PARANÁ CENTRO deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação do orçamento, o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art.8º da lei Complementar 101/2000.

Art. 13º - O controle de custos da execução do orçamento, será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art.14º - Esta Resolução entrará em Vigor na data de Sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pitanga, 26 de novembro de 2025.

Maycon Lopes Simioni
Presidente



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Propostas para o PLACIC para 2026.

1. Destinação de recursos para cirurgias eletivas.
2. Implantação e manutenção de eventos relacionados a saúde, campanhas preventivas.
3. Locação civil de serviços especializados através de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO e Contratos e/ou Convênios com entidades públicas ou privadas.
4. Aquisição de materiais médicos, hospitalares.
5. Aquisição de mobiliários e Equipamentos para estruturação do CIS.
6. Manutenção do ambulatório para procedimentos ambulatoriais.
7. Ampliação e integração dos Sistemas de Processamento de Dados, aquisição de software e hardware.
8. Manutenção das atividades da unidade orçamentaria administrativa.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO I

Programa 0001 – Atividades Administrativas

Código	Descrição da Ação	Metas
001	Manutenção das atividades do CIS Paraná Centro	Planejar o desempenho operacional, desenvolver e coordenar as atividades. 1 – Ampliação e integração dos sistemas de processamento de dados, aquisição de software e hardware. 2 – Manutenção das atividades da unidade orçamentaria administrativas. 3- Seleção publica competitiva para contratação de pessoal. 4 – Treinamento e reciclagem de pessoal 5 – Aquisições de mobiliário e equipamentos 6 – Contratações através de terceirizações 1 – Locação civil de serviços terceirizados 2 – Cadastramento e pagamento de prestadores de serviços 1 – Realizações de visitas e ou reuniões periódicas para planejamento e avaliações dos serviços junto às secretarias municipais de saúde, dos município integrantes do consórcios. 2 – Implantação e manutenção de eventos relacionados a saúde, campanhas educativas

Programa 0002 - Assistência Médica – Sanitária Especializada

Código	Descrição da ação	Metas
002	Atividades médicas especializadas do CIS Paraná Centro	1 – Desenvolver atividades relacionadas com assistência médica especializada (consultas, exames de apoio diagnostico devidamente programado pelo município) 2 – Promover a resolutividade cirúrgica dos atendimentos prestados pelo CIS
	Atividades complementares de Saúde	1 – Aquisição de materiais médicos, hospitalares e de consumo médico/enfermagem. 2 – Aquisição de mobiliários e equipamentos para atender programas de Saúde.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS PARANÁ CENTRO, para o exercício de 2026.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CIS/PARANÁ CENTRO APROVOU, E EU, PRESIDENTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do CIS-PARANÁ CENTRO, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 13.935.000,00 (treze milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), conforme o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.935.000,00
-------------------------------------	--------------------------

RECEITA PATRIMONIAL			R\$ 100.000,00	
	RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
1	1.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Outros Impostos IRPF – IRPJ	1001	72.000,00
2	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1001	28.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			R\$ 13.835.000,00	
	RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
3	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	SUS ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	1369	85.000,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

4	1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00	MUNICIPIO PITANGA	1001	3.000.000,00
5	1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00.00	MUNICIPIO MANOEL RIBAS	1001	2.500.000,00
6	1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00.00	MUNICIPIO SANTA MARIA DO OESTE	1001	1.600.000,00
7	1.7.3.9.50.0.1.04.00.00.00.00	MUNICIPIO BOA VENTURA DE SAO ROQUE	1001	2.000.000,00
8	1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00.00	MUNICIPIO MATO RICO	1001	1.100.000,00
9	1.7.3.9.50.0.1.06.00.00.00.00	MUNICIPIO IRETAMA	1001	700.000,00
10	1.7.3.9.50.0.1.07.00.00.00.00	MUNICIPIO DE LARANJAL	1001	1.000.000,00
11	1.7.3.9.50.0.1.08.00.00.00.00	MUNICIPIO DO TURVO	1001	1.100.000,00
12	1.7.3.9.50.0.1.09.00.00.00.00	MUNICIPIO DE NOVA TEBAS	1001	750.000,00

Art. 3º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está com a seguinte distribuição:

01.001.10.122.0001.2.001		Administração Geral do Cis - Rec Municipio		850.000,00
	DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
1	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	01001	320.000,00
2	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS01001	01001	70.000,00
3	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	01001	15.000,00
4	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	50.000,00
5	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01001	5.000,00
6	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01001	190.000,00

Página 2



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

7	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	200.000,00
---	-----------------	--	-------	------------

01.001.10.302.0001.2.003		Manutenção de Serviços Especializados - Rec Município		13.000.000,00
	DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
8	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001	3.000,00
9	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01001	2.000,00
10	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001	12.969.500,00
11	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01001	500,00
12	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01001	25.000,00

01.001.10.302.0001.2.004		Sus Atendimento Especializado		85.000,00
	DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
13	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01369	85.000,00

TOTAL DA DESPESA			R\$ 13.935.000,00	
------------------	--	--	-------------------	--

Art. 4º - O Conselho de Prefeitos do CIS-PARANÁ CENTRO, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a :

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 2026 utilizando como recursos para

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

cobertura, quaisquer formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - O Conselho de Prefeitos fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita, nos termos do Título VI Capítulo I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Pitanga em 26 de novembro de 2025.

Maycon Lopes Simioni
Presidente



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 758

Pitanga, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 19/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.

O Presidente do CIS-PARANÁ CENTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, fica estabelecido a programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução de desembolso para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Resolução n.º 18/2023 para o exercício financeiro de 2026, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

Art. 3º - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 26 de novembro de 2025.

Maycon Lopes Simioni
Presidente